Lei nº 48, de 18 de outubro de 1989.-

Autoriza o Prefeito Municipal a realizar operações de crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da / Platina, Estado do Paraná, autorizado a realizar junto à Agência Bancária ou / Instituição Financeira, desta Cidade, Operação de Crédito no valor de NCz$.../ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), com a seguinte finalidade :

1. Elaboração de projetos do terminal rodoviário, no valor de NCz$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos);
2. Construção de barracões, no valor de NCz$ 350.000,00/ (trezentos e cinquenta mil cruzados novos);
3. Pagamento dos aumentos aos Servidores do Município a saber : 29,67% referente ao mês de junho e 24,88% / referente ao mês de julho de 1989 e respectivas di-/ ferenças de junho a setembro de 1989, no valor de / NCz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos).

Parágrafo Único - A operação de crédito de que trata o presente artigo será paga no máximo de 06 (seis) meses, correndo no exercício/ vindouro, por conta das dotações : 03.03.1 - 3261 e 4351.00.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de NCz$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), assim discriminados:

4.000.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4100.00	INVESTIMENTOS		
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	NCz$	400.000,00
05.01.3.1	SERVIÇOS URBANOS/LIMPEZA PÚBLICA		
3000.00	DESPESAS CORRENTES		
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO		
3110.00	PESSOAL		
3111.00	Pessoal Civil	NCz$	300.000,00

Segue ...

Cont...

Lei nº 48, de 18 de outubro de 1989 - Fls. 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 08.02.2 - SERVIÇO DE ENSINO DE 1º GRAU			
3000.00	DESPESAS CORRENTES		
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO		
3110.00	PESSOAL		
3111.00	Pessoal Civil	NCz$	300.000,00
	TOTAL	NCz$	1.000.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º, conforme art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 18 de outubro de / 1989.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-jrf